



L E I No 3.029/96

"DA NOVA REDAÇÃO AO ITEM 5 DO
ARTIGO 40 DA LEI No 2.746/93, DE
30 DE DEZEMBRO DE 1993"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O item 5 do artigo 40 da Lei no 2.746, de 30 de dezembro
de 1993 (Código Sanitário), passa a vigor com a seguinte
redação:

" 5 - para abate em estabelecimentos ou licenças-prévias:

I - para estabelecimentos por cada animal;

a) suínos, ovinos e caprinos - 0,5 UFIR;

b) bovinos ou bubalinos - 1,14 UFIR;

c) aves, coelhos (a cada cem carcaças) - 1 UFIR.

II - para consumo próprio o valor da licença prévia será
singularmente o seguinte:

a) suínos, ovinos e caprinos - 6 UFIRs;

b) bovinos ou bubalinos - 15 UFIRs;

c) aves, coelhos (a cada cem carcaças) - 10 UFIRs.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE JANEIRO DE 1996.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração